



MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 1.335 de 03 de Março de 2020.

**ALTERA A REDAÇÃO DO §3º DO ART. 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 495 DE 26 DE DEZEMBRO
DE 2002.**

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O §3º do Art. 1º da Lei Municipal nº 495 de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§3º São isentos do pagamento da contribuição de que trata esta lei os consumidores domiciliados na zona rural do Município, os consumidores classe residencial da zona urbana com consumo de até 50KWh e as Instituições Beneficentes de longa permanência para idosos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 03 de Março de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal